

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

O artigo 59-A passa a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 59-A. Podem ser ajustadas, por acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quaisquer formas de compensação de jornada, desde que não seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação se realize na semana subsequente.”
.....

JUSTIFICAÇÃO

A compensação de horas deve ocorrer na semana subsequente sob pena de se submeter o trabalhador a uma jornada incompatível com seus limites físicos e psicológicos.

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA